



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70



Mensagem nº 082/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 15 de agosto de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei Ordinária nº 082, de 15 de agosto de 2025, que *"Institui o Programa de Exoneração Voluntária – PEV, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG."*

A presente proposição legislativa tem como finalidade criar um mecanismo legal para possibilitar, de forma voluntária, a exoneração de servidores públicos efetivos e estáveis que preencham requisitos específicos, mediante indenização previamente fixada, visando adequar os gastos com pessoal e otimizar a prestação dos serviços públicos municipais.

A proposta se fundamenta nos princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), da economicidade e do interesse público, permitindo ao Município adotar medidas de gestão de pessoal que contribuam para o equilíbrio fiscal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à observância dos limites de despesa com pessoal.

O Programa de Exoneração Voluntária – PEV se destina a servidores com longo tempo de atuação no serviço público municipal (mais de 20 anos de efetivo exercício), e que, por livre e espontânea vontade, optem por se desligar de seus cargos.

Atualmente, existem 67 (sessenta e sete) servidores em cargos efetivos, lotados nos mais diversos cargos, que preenchem de início os requisitos para solicitar a exoneração voluntária.

Trata-se de medida excepcional, temporária e de adesão facultativa, que respeita a autonomia da vontade do servidor, sem qualquer indução ou coerção, conforme previsto no próprio texto legal.

Ressalta-se que o art. 169 da Constituição Federal estabelece a necessidade de controle de despesas com pessoal e autoriza a adoção de programas de desligamento voluntário como instrumento legítimo de gestão fiscal. Ademais, o art. 23, inciso I, e o art. 30, inciso I, da Carta Magna conferem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, respeitada a legislação federal.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Santana da Vargem prevê, no art. 5º, inciso I, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e, no art. 6º, inciso X, a atribuição de promover a organização administrativa visando à eficiência e à boa aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

O processo legislativo observará os termos do art. 102 e do art. 88, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, submetida a dois turnos de votação, com aprovação por maioria simples, conforme art. 157 do Regimento Interno.

O impacto financeiro do PEV está previsto e limitado no orçamento municipal, não acarretando risco de extrapolação dos limites da LRF, uma vez que a indenização será paga de forma parcelada e compatível com a disponibilidade financeira do Município, conforme expressamente disposto no art. 9º do Projeto de Lei.

Portanto, Nobres Vereadores, a aprovação desta proposição permitirá ao Município implementar uma política administrativa eficiente, que concilia o respeito aos direitos dos servidores com a necessidade de assegurar sustentabilidade fiscal e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.15 11:35:03 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO LEI Nº 082, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa de Exoneração Voluntária – PEV, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG.

O povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG, o Programa de Exoneração Voluntária – PEV, visando à adequação dos gastos com pessoal e à otimização da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Programa de Exoneração Voluntária– PEV se destina aos servidores públicos efetivos, estáveis e com mais de 20 (vinte) anos de serviço público junto ao Poder Executivo, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos e estáveis para aderirem ao Programa de Exoneração Voluntária – PEV exercerão a faculdade de formalizar o pedido de exoneração, nos termos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º São requisitos indispensáveis para aderir ao Programa de Exoneração Voluntária– PEV:

- I – ser servidor público efetivo e estável, em pleno exercício do cargo de origem;
- II – não responder a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância Administrativa, bem como a processo judicial que possa implicar demissão do serviço público;
- III – não cumprir pena em decorrência de decisão em Processo Administrativo Disciplinar;
- IV – não ter sido condenado por decisão judicial transitada em julgado, que importe em perda do cargo público.
- V – possuir 04 (quatro) ou mais adicionais por tempo de serviço, de que trata o art. 123, da Lei Complementar nº 022/2022 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”*.

Parágrafo único. À Administração Pública do Município de Santana da Vargem - MG, fundado em razões de interesse do serviço público, fica reservado o direito de rejeitar pedidos de adesão ao Programa de Exoneração Voluntária– PEV.

Art. 4º A solicitação de exoneração no âmbito da Administração Pública do Município de Santana da Vargem-MG observará o seguinte procedimento:

- I - a solicitação deverá ser feita pelo próprio servidor, mediante formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Administração;
- II - no referido formulário o servidor fará menção expressa à sua adesão ao Programa de Exoneração Voluntária – PEV e declarará praticar o ato por livre e espontânea vontade, ciente dos requisitos e consequências de sua adesão ao Programa, sendo vedada a representação por procurador;
- III - o pedido deverá ser formalizado junto ao Protocolo Geral do Município, no horário de expediente, acompanhado da comprovação dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;
- IV – a solicitação será apreciada, sucessivamente, pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Finanças, que deferirá ou não o pedido, com base nas informações prestadas e no seu juízo de conveniência e oportunidade;
- V - a solicitação de exoneração protocolada terá caráter irrevogável e irretratável, a partir da comunicação do seu deferimento.

Art. 5º O servidor público municipal que aderir ao Programa de Exoneração Voluntária – PEV – deverá permanecer em efetivo exercício até a data da comunicação formal ao servidor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração, quando será efetivado o seu desligamento e realizado o exame médico demissional.

Art. 6º Nenhum servidor poderá ser induzido a solicitar exoneração, devendo o ato decorrer da livre e espontânea vontade de cada um que aderir ao Programa de Exoneração Voluntária – PEV, constituirá falta disciplinar a indução à adesão ao Programa por parte de superior hierárquico, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 7º A adesão ao Programa de Exoneração Voluntária – PEV – impede o servidor público efetivo de ingressar no quadro de servidores comissionados da Administração Pública Direta do Município de Santana da Vargem – MG pelo período 04 (quatro) anos após a exoneração.

Art. 8º O Programa de Exoneração Voluntária – PEV – de que trata esta Lei vigorará até a data de 30 de junho de 2026.

Art. 9º Os servidores públicos efetivos do Município de Santana da Vargem - MG que aderirem ao Programa de Exoneração Voluntária – PEV farão *jus* ao recebimento de uma indenização no valor fixo referente a seis vezes o valor de sua remuneração mensal, que poderá ser quitada em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela realizado em até 30 (trinta) dias após deferido o pedido de exoneração voluntária, sujeito à disponibilidade financeira.

§1º Para fins e efeitos desta Lei, remuneração é o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, previstas na Lei Municipal nº 022/2022 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”* excluindo qualquer tipo abono, adicional, gratificação e/ou vantagem pecuniária incorporada ou não na remuneração do servidor público, exceto o Auxílio Alimentação de que trata o art. 160 da referida Lei.

§2º Fica autorizada, na hipótese de indisponibilidade financeira, o indeferimento das solicitações de exoneração voluntária e a prorrogação do pagamento, na forma do regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Deferida a exoneração voluntária, o servidor público fará *jus* a todas as verbas rescisórias de que trata a Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”*, a serem quitadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, autorizada a quitação, mediante compensação com as verbas rescisórias, dos débitos do servidor, de qualquer natureza, junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 15 de agosto de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.15 11:34:36 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei nº 082/2025 que Institui o Programa de Exoneração Voluntária – PEV, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações próprias do Orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Reflexo financeiro máximo de R\$400.000,00 até o final de 2025, que será suportado por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei 1826/2024 – LOA 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício.

Metodologia aplicada (art. 16, §2º da LC nº 101/2000): conforme Anexo I

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 14 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
Silvio Cesar Miranda
Data: 14/08/2025 11:52:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvio César Miranda

Contador – CRC-MG 46.694

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.14 11:18:43 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei nº 082/2025 que Institui o Programa de Exoneração Voluntária – PEV, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG.

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias do orçamento vigente.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.826/2024), e compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.805/2024 e com o PPA – Plano Plurianual (Lei nº 1.606/2021)

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 14 de agosto de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO
RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.14 11:18:57 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

ANEXO I

Considerando que, conforme estudos internos da Secretaria de Finanças, na hipótese de todos os servidores que se encaixariam nas condições para solicitar adesão ao Programa de Exoneração Voluntária - PEV, o Poder Executivo, após efetivadas estas exonerações, teria uma economia orçamentária e financeira da ordem de R\$ 2.368.551,39 (dois milhões trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) dentro dos primeiros 12 meses.

Como as exonerações serão feitas de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, os valores a serem economizados teriam crescimento mês a mês, tendo em vista os desligamentos efetuados, podendo chegar, dentro dos próximos 05 anos, a um valor estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) na hipótese de todos os que tem a condição entrem com os requerimentos de adesão ao PEV.

Santana da Vargem – MG. 14 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

Silvio Cesar Miranda

Data: 14/08/2025 11:53:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contador – CRC-MG 46.694



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001513

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/15001513

Número / Ano	001513/2025
Data / Horário	15/08/2025 - 14:19:58
Ementa	Institui o Programa de Exoneração Voluntária -PEV no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem
Autor	Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Emitido por	Larissa

